

## EDITAL

### CONCURSO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de realizar a **SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O CORPO MUSICAL E COREOGRÁFICO; BOLSISTAS INSTRUTORES MÚSICAIS E INSTRUTORES COREOGRÁFICOS O PROGRAMA DE APOIO A FORMAÇÃO MUSICAL DA BANDA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – BAMITA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 12 (doze) meses, cujas **inscrições estarão abertas de 11 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2023**, o qual reger-se-á pelas condições constantes neste edital.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e considerando a lei 4.064/2023, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

**CONSIDERANDO** que este processo administrativo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente para tratar de licitação na modalidade concurso, presente no inciso IV e § 4º do artigo 22.

#### 1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Este edital trata da **SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O CORPO MUSICAL E COREOGRÁFICO; BOLSISTAS INSTRUTORES MÚSICAIS E INSTRUTORES COREOGRÁFICOS O PROGRAMA DE APOIO A FORMAÇÃO MUSICAL DA BANDA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – BAMITA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas no item 4, conforme previsto na lei nº4.064/2023.

1.2. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e deverão ser realizadas, por meio de formulário on-line, disponível no site <https://linktr.ee/subcultura>, ou de forma presencial, na sede da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga, localizada na Rua Padre Cezare Vigezzi, nº 74, Bairro Centro, Itaguaí – RJ.

1.3. O prazo de vigência do presente edital será de 12 (doze) meses.

#### 2. DAS VAGAS E VALORES DAS BOLSAS

##### 2.1. Das vagas e valores:

Quantidade de Vagas	Modalidade	Valor da Bolsa Mensal
60	Integrante do Corpo Musical	½ salário mínimo
40	Integrante do Corpo Coreográfico	½ salário mínimo

20	Instrutor do Corpo Musical	2 ½ salários mínimos
10	Instrutor do Corpo Coreográfico	2 ½ salários mínimos

## 2.2. Da distribuição das vagas por modalidade:

### 2.2.1. Instrutor do Corpo Musical

Classe	Quantidade (20 vagas)
Flautista	
Clarinetista	
Saxofonista	
Trompista	
Trompetista	
Trombonista	
Bombardinista	
Tubista	
Percussionista	

### 2.2.2. Integrante do Corpo Musical

Classe	Quantidade (60 vagas)
Flautista	
Clarinetista	
Saxofonista	
Trompista	
Trompetista	
Trombonista	
Bombardinista	
Tubista	
Percussionista	

### 2.2.3. Instrutor do Corpo Coreográfico

Instrutor do Corpo Coreográfico	Quantidade (10 vagas)
---------------------------------	--------------------------

### 2.2.4. Integrante do Corpo Coreográfico

Integrante do Corpo Coreográfico	Quantidade (40 vagas)
----------------------------------	--------------------------

## 3. DOS PRAZOS

3.1. Os prazos oferecidos são improrrogáveis, devendo ser observados conforme aduzidos abaixo:

3.1.1. 11/09/2023 à 15/09/2023- Prazo para as inscrições;

3.1.2. 18/09/2023 à 29/09/2023 – Prazo para a avaliação e resultado preliminar;

3.1.3. 02/10/2023 à 06/10/2023 – Prazo para entrada de recursos;

3.1.4. 09/10/2023 à 17/10/2023 – Prazo para a avaliação dos recursos;

3.1.5. 18/10/2023 à 20/10/2023 – Apresentação do resultado final dos selecionados;

3.1.6. 23/10/2023 à 27/10/2023 – Assinatura do Termo de Adesão

3.1.7. 01/11/2023 à 31/10/2024 – Período de vigência das bolsas.

3.2. É facultado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e deverão ser realizadas, por meio de formulário on-line, disponível no site <https://linktr.ee/subcultura>, ou de forma presencial, na sede da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga, localizada na Rua Padre Cezare Vigezzi, nº 74, Bairro Centro, Itaguaí – RJ, conforme consta no item 5.

4.2. É condição indispensável para a inscrição no processo seletivo a apresentação, juntamente com o formulário de inscrição, de todos os documentos abaixo descritos:

### 4.2.1. Integrantes do corpo musical:

- a) Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí (SMIIC);
- d) Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto;
- e) Cópia do documento de identidade;

- f) Cópia do CPF;
- g) Autorização do responsável, devidamente assinada, conforme consta em anexo;
- h) Comprovante de residência;
- i) Currículo artístico/ portfólio;
- j) Declaração informando que o aluno está devidamente matriculado na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga ou que é integrante de uma das bandas de base do Município de Itaguaí;
- k) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral se houver;
- l) 02 (duas) Fotos 3X4;

#### **4.2.2. Integrantes do corpo coreográfico:**

- a) Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí (SMIIC);
- d) Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto;
- e) Cópia do documento de identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Autorização do responsável, devidamente assinada, conforme consta em anexo;
- h) Comprovante de residência;
- i) Currículo artístico/ portfólio;
- j) Declaração informando que o aluno está devidamente matriculado na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga ou que é integrante de uma das bandas de base do Município de Itaguaí;
- k) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral se houver;
- l) 02 (duas) Fotos 3X4;
- m) Atestado de aptidão física, comprovando que o candidato possui condições físicas para realizar as atividades;

#### **4.2.3. Instrutor do corpo musical:**

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Possuir experiência comprovada em Bandas e Fanfarras;
- d) Possuir noções básicas de ordem unida e conhecimento de teoria musical;
- e) Possuir experiência musical comprovada no naipe de sua inscrição;
- f) Possuir nível médio de escolaridade completa;
- g) Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Não possuir antecedentes criminais;
- i) Cópia do documento de identidade;
- j) Cópia do CPF;
- k) Comprovante de residência;
- l) Currículo;
- m) Portfólio cultural;
- n) Cópia de diplomas e certificados, com o intuito de comprovar a escolaridade do candidato;
- o) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral se houver;
- p) 02 (duas) Fotos 3X4;

#### 4.2.4. Instrutor do corpo coreográfico:

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí (SMIIC);
- d) Possuir no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada em Bandas e Fanfarras;
- e) Possuir voz de comando e possuir noções básicas de ordem unida;
- f) Possuir nível médio de escolaridade completa;
- g) Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Não possuir antecedentes criminais;
- i) Cópia do documento de identidade;
- j) Cópia do CPF;
- k) Comprovante de residência;
- l) Currículo;
- m) Portfólio cultural;
- n) Comprovante de inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí (SMIIC);
- o) Cópia de diplomas e certificados, com o intuito de comprovar a escolaridade do candidato;
- p) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, se houver;
- q) 02 (duas) Fotos 3X4;

4.3. É facultado à pessoa física inscrever-se em qualquer uma das modalidades.

4.4. O candidato será contemplado em apenas uma das áreas, mesmo que tenha realizado inscrição em áreas diversas, sendo aceita apenas a primeira inscrição realizada.

4.5. As inscrições serão gratuitas.

4.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão no cancelamento da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

4.7. A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas do Edital.

4.8. Formulário de inscrição com rasuras serão desconsiderados e a inscrição inabilitada.

4.9. A ausência de quaisquer documentos exigidos implicará na desclassificação da inscrição.

4.10. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos documentos, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos selecionados.

4.11. Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

**4.12. Serão sumariamente desclassificados os candidatos que:**

4.13. A documentação não esteja completa ou esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;

- 4.14.** A área de atuação pretendida não estiver identificada na inscrição;
- 4.15.** Que o candidato esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera municipal;
- 4.16.** Que não cumprir os prazos estabelecidos no item 5.
- 4.17.** Não poderão se inscrever ao programa de bolsas os membros que compõem as bancas avaliadoras das Atividades Culturais, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 4.18. Estão impedidos de participar do Processo Seletivo:**
- a)** Membro da Comissão de Seleção, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;
  - b)** Servidor público municipal;
  - c)** Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- 4.19.** Todos os documentos encaminhados junto às inscrições que forem aprovados ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos interessados.
- 4.20.** Nenhuma indenização será devida aos integrantes pela apresentação da documentação exigida.

## **5. DA AVALIAÇÃO**

- 5.1.** A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado às normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da inscrição, de acordo com este termo e com o edital do processo seletivo, manifestado através de parecer técnico conclusivo, qualificando o candidato como apto ou não apto.
- 5.2.** A avaliação será realizada por uma Banca Avaliadora, que será designada em conformidade com cada modalidade, de acordo com os itens que seguem neste termo.
- 5.3.** A indicação dos membros da Banca Avaliadora será realizada previamente à fase de seleção, mas a publicação desse ato será feita com a lista de selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 5.4.** O voto de qualidade será dado pelo representante da banca avaliadora com maior idade.
- 5.5.** Os membros da banca ficam impedidos de avaliar iniciativas:
- a)** Nas quais tenham interesse pessoal;
  - b)** Em cuja elaboração tenha participado;
  - c)** De candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
  - d)** De candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;
- 5.6.** Os trabalhos da Banca Avaliadora serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

**5.7.** A relação dos integrantes selecionados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí, estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga.

**5.8.** Durante o processo de seleção, a Banca poderá solicitar aos integrantes informações complementares, bem como fixar prazos para cumprimento dos mesmos.

**5.9.** Após o encerramento do processo de seleção e a confirmação de que o integrante foi contemplado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará o contato com o contemplado.

**5.10.** A seleção para o ingresso dos candidatos integrantes do corpo musical na Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA ocorrerá por meio de audição realizada em 02 (duas) etapas, avaliada por Banca composta por cinco membros, sendo um músico, dois maestros e dois convidados, estabelecidos pela Direção da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**5.10.1.** Prova individual e às cegas com os candidatos.

**5.10.2.** Avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato.

**5.11.** O ingresso dos candidatos para o corpo coreográfico na Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA ocorrerá por meio de audição realizada em 02 (duas) etapas avaliada por banca composta por cinco membros, sendo um dançarino, dois professores de corpo coreográfico e dois convidados, estabelecidos pela Direção da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**5.11.1.** Prova individual com os candidatos.

**5.11.2.** Avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato.

**5.12.** O ingresso dos candidatos instrutores do corpo musical da Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA ocorrerá por meio de audição realizada em 04 (quatro) etapas, avaliada por banca composta por sete membros, sendo um músico, dois maestros e dois convidados, estabelecidos pela Direção da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como dois membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com relevante saber sobre a cultura.

**5.12.1.** Prova individual e às cegas com os candidatos.

**5.12.2.** A realização de entrevistas com os candidatos.

**5.12.3.** Avaliação curricular dos candidatos e análise da comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição.

**5.12.4.** Realização de prova de ensaio.

**5.13.** O ingresso dos candidatos instrutores do corpo coreográfico da Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA ocorrerá por meio de audição realizada em 04 (quatro) etapas, avaliada por banca composta por sete membros, sendo um dançarino, dois professores de corpo coreográfico e dois convidados, estabelecidos pela Direção da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura bem como dois membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com relevante saber sobre a cultura.

**5.13.1.** Prova individual com os candidatos.

**5.13.2** A realização de entrevistas com os candidatos.

**5.13.3.** Avaliação curricular dos candidatos e análise da comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição.

**5.13.4.** Realização de aula-teste.

**5.14.** As Bancas de Avaliação designadas irão avaliar as iniciativas habilitadas a partir do formulário de inscrição e dos documentos solicitados no ato desta e atribuirá nota de 0 a 150 (zero a cento e cinquenta) pontos para as modalidades de integrantes do corpo musical e integrantes do corpo coreográfico, assim como, atribuirá nota de 0 a 315 (zero a trezentos e quinze) pontos para as modalidades de instrutor do corpo musical e instrutor do corpo coreográfico, conforme a quantidade de avaliadores (cinco para as modalidades de corpo musical e corpo coreografo e sete para a modalidade de instrutor) e os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção que se encontra abaixo.

**5.15. Os critérios para a seleção dos candidatos da modalidade de integrantes do copo musical e corpo coreográfico levarão em consideração:**

**a) Performance Musical e/ou Aspecto Técnico** – Conjunto de aspectos técnicos, como por exemplo, ritmo, dinâmica, afinação, precisão, técnica musical, postura, marcha, garbo, entre outros, a ser analisado por técnico específico da área pleiteada.

**b) Ordem Unida** – Execução de comandos, sincronismo e a correta execução dos comandos, posicionamento, alinhamento, entre outras.

**c) Notório Saber** – Conhecimento prático a fim de desempenhar as atividades propostas.

**d) Currículo artístico e/ou portfólio** – Conjunto de arquivos e materiais para comprovar a qualidade que poderá ser desempenhada nas atividades, que o candidato julgar necessárias para a sua avaliação.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS (máximo)
<b>a) Performance Musical e/ou Aspecto Técnico;</b>	<b>02</b>	<b>0 a 5</b>	<b>50</b>
<b>b) Ordem Unida;</b>	<b>02</b>	<b>0 a 5</b>	<b>50</b>
<b>c) Notório Saber;</b>	<b>01</b>	<b>0 a 5</b>	<b>25</b>
<b>d) Currículo e/ou portfólio;</b>	<b>01</b>	<b>0 a 5</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL: 150</b>			

**5.16.** Os critérios para a seleção dos candidatos da modalidade de instrutores do corpo musical e do corpo coreográfico levarão em consideração:

**a) Performance Musical e/ou Aspecto Técnico** – Conjunto de aspectos técnicos, como por exemplo, ritmo, dinâmica, afinação, precisão, técnica musical, postura, marcha, garbo, entre outros, a ser analisado por técnico específico da área pleiteada.

**b) Ordem Unida** – Execução de comandos, sincronismo e a correta execução dos comandos, posicionamento, alinhamento, entre outras, bem como dar comandos de ordem unida com excelência.

**c) Notório Saber** – Conhecimento prático a fim de desempenhar as atividades propostas.

**d) Currículo e/ou portfólio** – Conjunto de arquivos e materiais para comprovar a qualidade que poderá ser desempenhada nas atividades, que o candidato julgar necessárias para a sua avaliação.

**e) Histórico de atuação** – Conjunto de documentos que comprovem a experiência do candidato na área.

**f) Coerência** – Entre a formação e atuação do candidato indicando a capacidade técnica para desempenhar atividades.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS (máximo)
a) Performance Musical e/ou Aspecto Técnico;	02	0 a 5	70
b) Ordem Unida;	02	0 a 5	70
c) Notório Saber;	02	0 a 5	70
d) Currículo e/ou portfólio;	01	0 a 5	35
e) Histórico de Atuação;	01	0 a 5	35
f) Coerência;	01	0 a 5	35
<b>TOTAL: 315</b>			

**5.17.** Serão considerados classificados os candidatos das modalidades de integrantes do corpo musical e corpo coreográfico, aqueles que obtiverem o mínimo de 90 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

**5.18.** Serão considerados classificados os candidatos das modalidades de instrutores do corpo musical e do corpo coreográfico, aqueles que obtiverem o mínimo de 189 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

**5.19.** As inscrições serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

**5.20.** Havendo empate de pontuação entre as inscrições classificadas, o representante da Banca Avaliadora com maior idade concederá um voto de qualidade.

**5.21.** A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

**6.1.** Executar as atividades dentro da melhor técnica;

**6.2.** Elaborar relatório trimestral de desenvolvimento do Programa, no prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**6.3.** Realizar as atividades respeitando o Programa apresentado;

**6.4.** Apresentar relatórios que comprovem o registro das atividades de acordo com cronograma de trabalho;

**6.5.** Apresentar planilha de frequência de execução do Programa;

**6.6.** Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no plano de trabalho, que será disponibilizado pela Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga;

**6.7.** Participar quando solicitado de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos;

**6.8.** Comparecer aos ensaios e apresentações quando convocados;

**6.9.** Responsabilizar-se pela boa conservação dos instrumentos, das partituras, dos uniformes, dos adereços e dos espaços utilizados;

**6.10.** Apresentar conduta ilibada na execução do projeto.

**6.11. Todos os integrantes da Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA deverão ceder definitivamente os direitos de imagem e áudio à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obrigando-se, ainda, mediante assinatura do Termo de Compromisso ou Termo de Adesão ao Programa, a:**

**a)** Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras;

**b)** Participar de concertos e apresentações, inclusive fora do Município de Itaguaí, sempre que convocado.

**6.12.** Fica estabelecido que o bolsista isenta a Prefeitura Municipal de Itaguaí de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à contemplação do Programa de Apoio a Formação Musical da BAMITA.

**6.13.** Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução das atividades, será de inteira responsabilidade do bolsista.

**6.14.** Os bolsistas instrutores autorizam o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Itaguaí.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**7.1.** Efetuar, nas condições desta Lei, o pagamento das bolsas;

**7.2.** Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas ligadas ao objeto do Programa;

**7.3.** Disponibilizar estrutura e espaço mínimos para a realização das atividades previstas.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do termo de adesão será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **ADMINISTRAÇÃO** especialmente designado(s) por Portaria expedida pela Secretária de Educação e Cultura.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação de serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

**9.2.** O pagamento das bolsas será realizado mensalmente por meio de depósito bancário para a conta fornecida pelo contemplado do banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**9.3.** Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização por parte do candidato.

**9.4.** Sempre que solicitado, o Bolsista deverá apresentar os documentos utilizados para a inscrição.

**9.5.** O recebimento do benefício pelo programa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

**9.6.** Caso ocorra falta de interesse público ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir sobre o cancelamento do benefício e realização das atividades, ficando livre de qualquer responsabilidade ou ônus.

**9.7.** As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 4.064/2023 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes
10	04	13.392.0539	2.245	3.3.90.48	501/501 – Outros Recursos Não Vinculados
Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que o recurso acima descrito NÃO é decorrente de transferência voluntária da União, tais como convênios e contratos de repasse.					

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Das decisões proferidas pela Banca Avaliadora caberá recurso a ser dirigida a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**11.2.** O interessado que for desclassificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado para interpor recurso, devidamente fundamentado, quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no artigo 109, I, alínea A, da Lei 8.666/93.

**11.3.** O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias prorrogável por igual período.

**11.4.** Para julgamento do recurso administrativo, a Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da Banca Avaliadora.

**11.5.** A Banca Avaliadora proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar o resultado, por intermédio da publicação do resultado final.

**11.6.** O acolhimento do recurso apresentado importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.7.** Decidido o recurso apresentado e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o prestador à contratação;

**11.8.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Caso o bolsista deixe de atender alguma das exigências após a sua habilitação e seleção no processo seletivo as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

- a) **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando o bolsista descumprir qualquer obrigação e será expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) **MULTA:** É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio que será imposta ao bolsista pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes casos:
  - b.1) Quando o bolsista não mantiver a execução das atividades após a fase de seleção;
  - b.2) Em caso de recusa injustificada do bolsista em retirar o empenho após a convocação;
- c) **SUSPENSÃO:** Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Itaguaí, nos seguintes casos:
  - c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do credenciamento;
  - c.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - c.3) Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.1 "b" e não efetuar o pagamento;
  - c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha a substituí-lo.

**12.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** nos casos dos instrutores ocorrerá a impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**12.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

**12.4.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União.

**12.5.** Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.6.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

**12.7.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento da bolsa, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela Administração em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**12.8.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**12.9.** As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**12.10.** O bolsista será notificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

**12.11.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o candidato, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

### **13. DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial das atividades, além das penalidades previstas poderá ensejar rescisão do Termo de Adesão.

**13.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito pela administração, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**13.3.** O benefício será automaticamente cancelado e o bolsista desligado do programa se o beneficiário:

a) Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal de Itaguai – BAMITA;

b) Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;

c) Desrespeitar o maestro ou demais integrantes da Banda Municipal de Itaguai – BAMITA;

d) Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado aos concertos e apresentações agendadas;

e) Chegar atrasado ou faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro ensaios, no período de um mês;

**13.4.** A rescisão do contrato implicará na desclassificação.

**13.5.** Sendo constatado o não comparecimento do bolsista no calendário de atividades, bem como não tendo o mesmo realizado suas respectivas obrigações, impossibilitará o recebimento do repasse do benefício, ficando sujeito à:

**13.5.1.** Desclassificação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, impossibilitando o recebimento de qualquer outro recurso;

**13.5.2.** Sanções e penalidades dispostas no item 12;

**13.5.3.** Suspensão dos benefícios dos recursos provenientes do presente termo que estão condicionados à execução das obrigações por parte do bolsista;

### **14. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**14.1.** Constituem hipóteses de desclassificação:

a) Incidir em transgressão as regras do edital, deste termo de referência e do termo de adesão;

b) Deixar o candidato de apresentar as documentações e as atualizações dos documentos solicitados;

c) Recusar-se o candidato, quando convocado, a assinar o termo de adesão;

d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

e) Superveniência do fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do bolsista, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

## 15. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

**15.1.** A seleção será efetivada mediante o atendimento do disposto no edital e às legislações e portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

**15.2.** As normas, formas para a seleção, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros estarão definidos no Termo de Adesão.

**15.3. O Termo de Adesão deverá ser assinado pelo bolsista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei 8666/93.**

**15.4.** A recusa em assinar o termo, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 14 do termo de referência.

**15.5.** Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá revogar o procedimento.

**15.6.** Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face às atividades desenvolvidas, pertencerão a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em caráter permanente.

**15.7.** Todos os registros das atividades culturais deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Itaguaí isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes
10	04	13.392.0307	2.551	3.3.90.31	501/501 – Outros Recursos não vinculados
Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.24/2019, informamos que o recurso da União acima descrito <b>NÃO</b> é decorrente de transferência voluntária, tais como convênios e contratos de repasse.					

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo e no edital.

**17.2.** As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

**17.3.** Deverá ser observada a Lei nº 4.064/2023 que dispõe sobre a Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA e Institui o Programa de Apoio a Formação Musical da Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA, para nortear e dirimir dúvidas acerca da atuação dos integrantes e dos membros.

**17.4.** Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Banca Avaliadora que será responsável por dirimir as questões suscitadas.

**17.5.** Para dirimir as questões oriundas do presente e não resolvidas na esfera administrativa é competente o foro da Comarca do Município de Itaguaí.

**17.6.** As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Subsecretaria de Cultura ou na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou pelo telefone (21) 3782-9000, Ramal: 3102 e/ou 3105, ou através do e-mail: [subsecretaria.cultura@edu.itaguai.rj.gov.br](mailto:subsecretaria.cultura@edu.itaguai.rj.gov.br), exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.

**17.7.** Revogadas as disposições em contrário, o Termo de Referência entra em vigor na data de sua publicação.

**18.** São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- Anexo I** Termo de referência
- Anexo II** do calendário e fases de seleção e execução
- Anexo III** ficha de inscrição
- Anexo IV** declaração de residência
- Anexo V** pedido de reconsideração – fase de recurso

Itaguaí, 13 de julho de 2023.

---

**Samuel Moreira da Silva**

**Secretário Municipal de Licitações e Contratos**

**Matrícula: 45.972**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETIVO

O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização do Chamamento Público visando o **PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS PARA O CORPO MUSICAL E COREOGRÁFICO; BOLSISTAS INSTRUTORES MUSICAIS E INSTRUTORES COREOGRÁFICOS O PROGRAMA DE APOIO A FORMAÇÃO MUSICAL DA BANDA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – BAMITA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O CORPO MUSICAL E COREOGRÁFICO; BOLSISTAS INSTRUTORES MUSICAIS E INSTRUTORES COREOGRÁFICOS O PROGRAMA DE APOIO A FORMAÇÃO MUSICAL DA BANDA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – BAMITA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas no item 4, conforme previsto na lei nº4.064/2023.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** O presente instrumento de seleção tem como finalidade realizar o aprimoramento técnico e intelectual de atividades culturais voltadas à comunidade no Município de Itaguaí, considerando a lei 4.064/2023, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

**3.2.** O presente instrumento de SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA DE APOIO A FORMAÇÃO MUSICAL DA BAMITA dispõe sobre ações destinadas à realização de formação artística e cultural relacionada a Bandas e Fanfarras no Município de Itaguaí, conforme discriminado nos itens abaixo, durante o período de um ano, que poderá ser prorrogado por período igual.

**3.3.** A criação do Programa de Apoio a Formação Musical da BAMITA tem como objetivo promover a fomentação da cultura, oferecendo incentivo, e novas oportunidades aos artistas locais, bem como, gerar uma nova forma de renda a profissionais no meio das Bandas e Fanfarras, estimulando o desenvolvimento de ações de difusão, valorização, formação artística, cultural e de cidadania, implementando políticas públicas que visam à elevação dos jovens, dando a estes oportunidades de crescimento no meio da música e da dança.

**3.4.** Através do programa de apoio serão geradas bolsas para os candidatos que deverão ingressar na Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA e em contrapartida realizarão ensaios, bem como apresentações, se aprimorando tecnicamente e intelectualmente, atuando como multiplicadores culturais para jovens e nas bandas de base das unidades escolares do Município.

**3.5.** Assim, através do programa o enfoque é incentivar e desenvolver atividades culturais ligadas às Bandas e Fanfarras, realizando o fortalecimento dos territórios culturais do município de Itaguaí.

**3.6.** Os benefícios a serem concedidos pelo Programa visam à valorização do artista e profissional de banda e fanfarra, possibilitando o seu aprimoramento técnico e intelectual.

**3.7.** Este processo seletivo tem como finalidade selecionar e apoiar financeiramente alunos locais e profissionais que se enquadrem nas condições de participação e habilitação contidas neste instrumento e no edital.

**3.8.** Desde 1987 o Município de Itaguaí abriga a Banda Municipal de Itaguaí, conhecida popularmente como BAMITA, que atua prestando um grande serviço social de relevância para a cidade, atuando como um divisor de água na vida de diversos jovens, auxiliando no despertar do prazer pela música, pela dança e pela vida harmônica em comunidade.

**3.9.** A banda é o último estágio de uma grande cadeia de formação realizada com muito afinco pelos integrantes, sendo certo que o processo para realizar a participação na BAMITA se inicia nas Bandas de Base do Município de Itaguaí, que são programas implementados nas unidades escolares municipais, onde ocorre o princípio do processo de formação dos alunos, sua apresentação ao mundo das bandas e fanfarras.

**3.10.** As bandas e fanfarras são muito mais do que apenas atrações em desfiles, paradas ou mesmo em festas comemorativas, possuindo um papel muito importante na formação moral dos indivíduos, além da formação musical, no caso daqueles que executam instrumentos, sendo uma das maiores propagadoras da nossa cultura musical.

**3.11.** Em razão do exposto, fica evidente que se faz necessário o referido processo seletivo, haja vista que o Município de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, busca realizar a valorização dos artistas e profissionais de bandas e fanfarras existentes no município, oferecendo uma grande oportunidade aos integrantes da Banda Municipal de Itaguaí de especialização e desenvolvimento profissional.

**3.12.** O programa possui como propósito resgatar valores culturais, respeito, amor à Pátria, ética, formação moral, entre outros, incentivando os integrantes e aumentando o seu alcance. É certo, ainda, que as bandas e fanfarras realizam um grande trabalho de inclusão social no seu verdadeiro sentido, visto que gera o respeito às diferenças e necessidades de cada aluno.

**3.13.** Por fim, salienta-se que a implementação do Programa de Apoio a Formação Musical da BAMITA e a realização deste se trata de uma etapa muito importante para o desenvolvimento musical e a valorização da cultura do Município de Itaguaí, sendo de grande importância para desenvolver o culto ao civismo e aprimorar cada vez mais as Bandas e Fanfarras do Município de Itaguaí, fazendo com que estas sejam detentoras de grande excelência.

## 4. DAS VAGAS E VALORES DAS BOLSAS

### 4.1. Das vagas e valores:

Quantidade de Vagas	Modalidade	Valor da Bolsa Mensal
60	Integrante do Corpo Musical	½ salário mínimo
40	Integrante do Corpo	½ salário mínimo

	Coreográfico	
20	Instrutor do Corpo Musical	2 ½ salários mínimos
10	Instrutor do Corpo Coreográfico	2 ½ salários mínimos

#### 4.2. Da distribuição das vagas por modalidade:

##### 4.2.1. Instrutor do Corpo Musical

Classe	Quantidade (20 vagas)
Flautista	
Clarinetista	
Saxofonista	
Trompista	
Trompetista	
Trombonista	
Bombardinista	
Tubista	
Percussionista	

##### 4.2.2. Integrante do Corpo Musical

Classe	Quantidade (60 vagas)
Flautista	
Clarinetista	
Saxofonista	
Trompista	
Trompetista	
Trombonista	
Bombardinista	
Tubista	

Percussionista

#### 4.2.3. Instrutor do Corpo Coreográfico

Instrutor do Corpo Coreográfico	Quantidade (10 vagas)
---------------------------------	--------------------------

#### 4.2.4. Integrante do Corpo Coreográfico

Integrante do Corpo Coreográfico	Quantidade (40 vagas)
----------------------------------	--------------------------

### 5. DOS PRAZOS

5.1. Os prazos oferecidos são improrrogáveis, devendo ser observados conforme aduzidos abaixo:

- 5.2. 11/09/2023 à 15/09/2023- Prazo para as inscrições;
- 5.3. 18/09/2023 à 29/09/2023 – Prazo para a avaliação e resultado preliminar;
- 5.4. 02/10/2023 à 06/10/2023 – Prazo para entrada de recursos;
- 5.5. 09/10/2023 à 17/10/2023 – Prazo para a avaliação dos recursos;
- 5.6. 18/10/2023 à 20/10/2023 – Apresentação do resultado final dos selecionados;
- 5.7. 23/10/2023 à 27/10/2023 – Assinatura do Termo de Adesão
- 5.8. 01/11/2023 à 31/10/2024 – Período de vigência das bolsas.

5.9. É facultado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e deverão ser realizadas, por meio de formulário on-line, disponível no site <https://linktr.ee/subcultura>, ou de forma presencial, na sede da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga, localizada na Rua Padre Cezare Vigezzi, nº 74, Bairro Centro, Itaguaí – RJ, conforme consta no item 5.

6.2. É condição indispensável para a inscrição no processo seletivo a apresentação, juntamente com o formulário de inscrição, de todos os documentos abaixo descritos:

#### 6.2.1. Integrantes do corpo musical:

- a) Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí (SMIIC);
- d) Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto;
- e) Cópia do documento de identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Autorização do responsável, devidamente assinada, conforme consta em anexo;
- h) Comprovante de residência;
- i) Currículo artístico/ portfólio;
- j) Declaração informando que o aluno está devidamente matriculado na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga ou que é integrante de uma das bandas de base do Município de Itaguaí;
- k) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral se houver;
- l) 02 (duas) Fotos 3X4;

#### 6.2.2. Integrantes do corpo coreográfico:

- a) Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí (SMIIC);
- d) Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto;
- e) Cópia do documento de identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Autorização do responsável, devidamente assinada, conforme consta em anexo;
- h) Comprovante de residência;
- i) Currículo artístico/ portfólio;
- j) Declaração informando que o aluno está devidamente matriculado na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga ou que é integrante de uma das bandas de base do Município de Itaguaí;
- k) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral se houver;
- l) 02 (duas) Fotos 3X4;
- m) Atestado de aptidão física, comprovando que o candidato possui condições físicas para realizar as atividades;

#### 6.2.3. Instrutor do corpo musical:

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Possuir experiência comprovada em Bandas e Fanfarras;
- d) Possuir noções básicas de ordem unida e conhecimento de teoria musical;
- e) Possuir experiência musical comprovada no naipe de sua inscrição;
- f) Possuir nível médio de escolaridade completa;
- g) Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Não possuir antecedentes criminais;
- i) Cópia do documento de identidade;
- j) Cópia do CPF;
- k) Comprovante de residência;

- l) Currículo;
- m) Portfólio cultural;
- n) Cópia de diplomas e certificados, com o intuito de comprovar a escolaridade do candidato;
- o) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral se houver;
- p) 02 (duas) Fotos 3X4;

#### **6.2.4. Instrutor do corpo coreográfico:**

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí (SMIIC);
- d) Possuir no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada em Bandas e Fanfarras;
- e) Possuir voz de comando e possuir noções básicas de ordem unida;
- f) Possuir nível médio de escolaridade completa;
- g) Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Não possuir antecedentes criminais;
- i) Cópia do documento de identidade;
- j) Cópia do CPF;
- k) Comprovante de residência;
- l) Currículo;
- m) Portfólio cultural;
- n) Comprovante de inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí (SMIIC);
- o) Cópia de diplomas e certificados, com o intuito de comprovar a escolaridade do candidato;
- p) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, se houver;
- q) 02 (duas) Fotos 3X4;

**6.3.** É facultado à pessoa física inscrever-se em qualquer uma das modalidades.

**6.4.** O candidato será contemplado em apenas uma das áreas, mesmo que tenha realizado inscrição em áreas diversas, sendo aceita apenas a primeira inscrição realizada.

**6.5.** As inscrições serão gratuitas.

**6.6.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão no cancelamento da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

**6.7.** A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas do Edital.

**6.8.** Formulário de inscrição com rasuras serão desconsiderados e a inscrição inabilitada.

**6.9.** A ausência de quaisquer documentos exigidos implicará na desclassificação da inscrição.

**6.10.** Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos documentos, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos selecionados.

**6.11.** Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

**6.12. Serão sumariamente desclassificados os candidatos que:**

**6.13.** A documentação não esteja completa ou esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;

**6.14.** A área de atuação pretendida não estiver identificada na inscrição;

**6.15.** Que o candidato esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera municipal;

**6.16.** Que não cumprir os prazos estabelecidos no item 5.

**6.17.** Não poderão se inscrever ao programa de bolsas os membros que compõem as bancas avaliadoras das Atividades Culturais, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**6.18. Estão impedidos de participar do Processo Seletivo:**

**a)** Membro da Comissão de Seleção, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

**b)** Servidor público municipal;

**c)** Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

**6.19.** Todos os documentos encaminhados junto às inscrições que forem aprovados ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos interessados.

**6.20.** Nenhuma indenização será devida aos integrantes pela apresentação da documentação exigida.

## 7. DA AVALIAÇÃO

**7.1.** A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado às normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da inscrição, de acordo com este termo e com o edital do processo seletivo, manifestado através de parecer técnico conclusivo, qualificando o candidato como apto ou não apto.

**7.2.** A avaliação será realizada por uma Banca Avaliadora, que será designada em conformidade com cada modalidade, de acordo com os itens que seguem neste termo.

**7.3.** A indicação dos membros da Banca Avaliadora será realizada previamente à fase de seleção, mas a publicação desse ato será feita com a lista de selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**7.4.** O voto de qualidade será dado pelo representante da banca avaliadora com maior idade.

**7.5.** Os membros da banca ficam impedidos de avaliar iniciativas:

- a) Nas quais tenham interesse pessoal;
- b) Em cuja elaboração tenha participado;
- c) De candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
- d) De candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;

**7.6.** Os trabalhos da Banca Avaliadora serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

**7.7.** A relação dos integrantes selecionados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Itaguai, estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga.

**7.8.** Durante o processo de seleção, a Banca poderá solicitar aos integrantes informações complementares, bem como fixar prazos para cumprimento dos mesmos.

**7.9.** Após o encerramento do processo de seleção e a confirmação de que o integrante foi contemplado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará o contato com o contemplado.

**7.10.** A seleção para o ingresso dos candidatos integrantes do corpo musical na Banda Municipal de Itaguai – BAMITA ocorrerá por meio de audição realizada em 02 (duas) etapas, avaliada por Banca composta por cinco membros, sendo um músico, dois maestros e dois convidados, estabelecidos pela Direção da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**7.10.1.** Prova individual e às cegas com os candidatos.

**7.10.2.** Avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato.

**7.11.** O ingresso dos candidatos para o corpo coreográfico na Banda Municipal de Itaguai – BAMITA ocorrerá por meio de audição realizada em 02 (duas) etapas avaliada por banca composta por cinco membros, sendo um dançarino, dois professores de corpo coreográfico e dois convidados, estabelecidos pela Direção da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**7.11.1.** Prova individual com os candidatos.

**7.11.2.** Avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato.

**7.12.** O ingresso dos candidatos instrutores do corpo musical da Banda Municipal de Itaguai – BAMITA ocorrerá por meio de audição realizada em 04 (quatro) etapas, avaliada por banca composta por sete membros, sendo um músico, dois maestros e dois convidados, estabelecidos pela Direção da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como dois membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com relevante saber sobre a cultura.

**7.12.1.** Prova individual e às cegas com os candidatos.

**7.12.2.** A realização de entrevistas com os candidatos.

**7.12.3.** Avaliação curricular dos candidatos e análise da comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição.

**7.12.4. Realização de prova de ensaio.**

**7.13.** O ingresso dos candidatos instrutores do corpo coreográfico da Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA ocorrerá por meio de audição realizada em 04 (quatro) etapas, avaliada por banca composta por sete membros, sendo um dançarino, dois professores de corpo coreográfico e dois convidados, estabelecidos pela Direção da Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura bem como dois membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com relevante saber sobre a cultura.

**7.13.1.** Prova individual com os candidatos.

**7.13.2** A realização de entrevistas com os candidatos.

**7.13.3.** Avaliação curricular dos candidatos e análise da comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição.

**7.13.4.** Realização de aula-teste.

**7.14.** As Bancas de Avaliação designadas irão avaliar as iniciativas habilitadas a partir do formulário de inscrição e dos documentos solicitados no ato desta e atribuirá nota de 0 a 150 (zero a cento e cinquenta) pontos para as modalidades de integrantes do corpo musical e integrantes do corpo coreográfico, assim como, atribuirá nota de 0 a 315 (zero a trezentos e quinze) pontos para as modalidades de instrutor do corpo musical e instrutor do corpo coreográfico, conforme a quantidade de avaliadores (cinco para as modalidades de corpo musical e corpo coreografo e sete para a modalidade de instrutor) e os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção que se encontra abaixo.

**7.15. Os critérios para a seleção dos candidatos da modalidade de integrantes do copo musical e corpo coreográfico levarão em consideração:**

**a) Performance Musical e/ou Aspecto Técnico** – Conjunto de aspectos técnicos, como por exemplo, ritmo, dinâmica, afinação, precisão, técnica musical, postura, marcha, garbo, entre outros, a ser analisado por técnico específico da área pleiteada.

**b) Ordem Unida** – Execução de comandos, sincronismo e a correta execução dos comandos, posicionamento, alinhamento, entre outras.

**c) Notório Saber** – Conhecimento prático a fim de desempenhar as atividades propostas.

**d) Currículo artístico e/ou portfólio** – Conjunto de arquivos e materiais para comprovar a qualidade que poderá ser desempenhada nas atividades, que o candidato julgar necessárias para a sua avaliação.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS (máximo)
a) Performance Musical e/ou Aspecto Técnico;	02	0 a 5	50
b) Ordem Unida;	02	0 a 5	50
c) Notório Saber;	01	0 a 5	25
d) Currículo e/ou portfólio;	01	0 a 5	25
<b>TOTAL: 150</b>			

**7.16.** Os critérios para a seleção dos candidatos da modalidade de instrutores do corpo musical e do corpo coreográfico levarão em consideração:

**a) Performance Musical e/ou Aspecto Técnico** – Conjunto de aspectos técnicos, como por exemplo, ritmo, dinâmica, afinação, precisão, técnica musical, postura, marcha, garbo, entre outros, a ser analisado por técnico específico da área pleiteada.

**b) Ordem Unida** – Execução de comandos, sincronismo e a correta execução dos comandos, posicionamento, alinhamento, entre outras, bem como dar comandos de ordem unida com excelência.

**c) Notório Saber** – Conhecimento prático a fim de desempenhar as atividades propostas.

**d) Currículo e/ou portfólio** – Conjunto de arquivos e materiais para comprovar a qualidade que poderá ser desempenhada nas atividades, que o candidato julgar necessárias para a sua avaliação.

**e) Histórico de atuação** – Conjunto de documentos que comprovem a experiência do candidato na área.

**f) Coerência** – Entre a formação e atuação do candidato indicando a capacidade técnica para desempenhar atividades.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS (máximo)
a) Performance Musical e/ou Aspecto Técnico;	02	0 a 5	70
b) Ordem Unida;	02	0 a 5	70
c) Notório Saber;	02	0 a 5	70
d) Currículo e/ou portfólio;	01	0 a 5	35
e) Histórico de Atuação;	01	0 a 5	35
f) Coerência;	01	0 a 5	35
<b>TOTAL: 315</b>			

**7.17.** Serão considerados classificados os candidatos das modalidades de integrantes do corpo musical e corpo coreográfico, aqueles que obtiverem o mínimo de 90 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

**7.18.** Serão considerados classificados os candidatos das modalidades de instrutores do corpo musical e do corpo coreográfico, aqueles que obtiverem o mínimo de 189 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

**7.19.** As inscrições serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

**7.20.** Havendo empate de pontuação entre as inscrições classificadas, o representante da Banca Avaliadora com maior idade concederá um voto de qualidade.

**7.21.** A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

**8.1.** Executar as atividades dentro da melhor técnica;

**8.2.** Elaborar relatório trimestral de desenvolvimento do Programa, no prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**8.3.** Realizar as atividades respeitando o Programa apresentado;

**8.4.** Apresentar relatórios que comprovem o registro das atividades de acordo com cronograma de trabalho;

- 8.5.** Apresentar planilha de frequência de execução do Programa;
- 8.6.** Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no plano de trabalho, que será disponibilizado pela Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga;
- 8.7.** Participar quando solicitado de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos;
- 8.8.** Comparecer aos ensaios e apresentações quando convocados;
- 8.9.** Responsabilizar-se pela boa conservação dos instrumentos, das partituras, dos uniformes, dos adereços e dos espaços utilizados;
- 8.10.** Apresentar conduta ilibada na execução do projeto.
- 8.11. Todos os integrantes da Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA deverão ceder definitivamente os direitos de imagem e áudio à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obrigando-se, ainda, mediante assinatura do Termo de Compromisso ou Termo de Adesão ao Programa, a:**
- a) Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras;
- b) Participar de concertos e apresentações, inclusive fora do Município de Itaguaí, sempre que convocado.
- 8.12.** Fica estabelecido que o bolsista isenta a Prefeitura Municipal de Itaguaí de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à contemplação do Programa de Apoio a Formação Musical da BAMITA.
- 8.13.** Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução das atividades, será de inteira responsabilidade do bolsista.
- 8.14.** Os bolsistas instrutores autorizam o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Itaguaí.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 9.1.** Efetuar, nas condições desta Lei, o pagamento das bolsas;
- 9.2.** Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas ligadas ao objeto do Programa;
- 9.3.** Disponibilizar estrutura e espaço mínimos para a realização das atividades previstas.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A execução do termo de adesão será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **ADMINISTRAÇÃO** especialmente designado(s) por Portaria expedida pela Secretária de Educação e Cultura.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação de serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** O pagamento das bolsas será realizado mensalmente por meio de depósito bancário para a conta fornecida pelo contemplado do banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**11.3.** Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização por parte do candidato.

**11.4.** Sempre que solicitado, o Bolsista deverá apresentar os documentos utilizados para a inscrição.

**11.5.** O recebimento do benefício pelo programa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

**11.6.** Caso ocorra falta de interesse público ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir sobre o cancelamento do benefício e realização das atividades, ficando livre de qualquer responsabilidade ou ônus.

**11.6.** As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 4.064/2023 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto	Atividade	Natureza da Despesa	Fontes
10	04	13.392.0539	2.245		3.3.90.48	501/501 – Outros Recursos Não Vinculados

Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que o recurso acima descrito NÃO é decorrente de transferência voluntária da União, tais como convênios e contratos de repasse.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Das decisões proferidas pela Banca Avaliadora caberá recurso a ser dirigida a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**13.2.** O interessado que for desclassificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado para interpor recurso, devidamente fundamentado, quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no artigo 109, I, alínea A, da Lei 8.666/93.

**13.3.** O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias prorrogável por igual período.

**13.4.** Para julgamento do recurso administrativo, a Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da Banca Avaliadora.

**13.5.** A Banca Avaliadora proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar o resultado, por intermédio da publicação do resultado final.

**13.6.** O acolhimento do recurso apresentado importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.7.** Decidido o recurso apresentado e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o prestador à contratação;

**13.8.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Caso o bolsista deixe de atender alguma das exigências após a sua habilitação e seleção no processo seletivo as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

**a) ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando o bolsista descumprir qualquer obrigação e será expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**b) MULTA:** É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio que será imposta ao bolsista pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes casos:

**b.1)** Quando o bolsista não mantiver a execução das atividades após a fase de seleção;

**b.2)** Em caso de recusa injustificada do bolsista em retirar o empenho após a convocação;

**c) SUSPENSÃO:** Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Itaguaí, nos seguintes casos:

**c.1)** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do credenciamento;

**c.2)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**c.3)** Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.1 "b" e não efetuar o pagamento;

**c.4)** Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha a substituí-lo.

**14.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** nos casos dos instrutores ocorrerá a impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**14.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

**14.4.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União.

**14.5.** Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**14.6.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

**14.7.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento da bolsa, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela Administração em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**14.8.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**14.9.** As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**14.10.** O bolsista será notificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

**14.11.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o candidato, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial das atividades, além das penalidades previstas poderá ensejar rescisão do Termo de Adesão.

**15.2** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito pela administração, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**15.3.** O benefício será automaticamente cancelado e o bolsista desligado do programa se o beneficiário:

- a) Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal de Itaguai – BAMITA;
- b) Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
- c) Desrespeitar o maestro ou demais integrantes da Banda Municipal de Itaguai – BAMITA;
- d) Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado aos concertos e apresentações agendadas;
- e) Chegar atrasado ou faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro ensaios, no período de um mês;

**15.4.** A rescisão do contrato implicará na desclassificação.

**15.5.** Sendo constatado o não comparecimento do bolsista no calendário de atividades, bem como não tendo o mesmo realizado suas respectivas obrigações, impossibilitará o recebimento do repasse do benefício, ficando sujeito à:

**15.5.1.** Desclassificação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, impossibilitando o recebimento de qualquer outro recurso;

**15.5.2.** Sanções e penalidades dispostas no item 14;

**15.5.3.** Suspensão dos benefícios dos recursos provenientes do presente termo que estão condicionados à execução das obrigações por parte do bolsista;

## **16. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**16.1.** Constituem hipóteses de desclassificação:

- a) Incidir em transgressão as regras do edital, deste termo de referência e do termo de adesão;
- b) Deixar o candidato de apresentar as documentações e as atualizações dos documentos solicitados;
- c) Recusar-se o candidato, quando convocado, a assinar o termo de adesão;
- d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- e) Superveniência do fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do bolsista, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

## **17. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA**

**17.1.** A seleção será efetivada mediante o atendimento do disposto no edital e às legislações e portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

**17.2.** As normas, formas para a seleção, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros estarão definidos no Termo de Adesão.

**17.3.** O Termo de Adesão deverá ser assinado pelo bolsista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei 8666/93.

**17.4.** A recusa em assinar o termo, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 14 deste termo de referência.

**17.5.** Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá revogar o procedimento.

**17.6.** Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face às atividades desenvolvidas, pertencerão a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em caráter permanente.

**17.7.** Todos os registros das atividades culturais deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Itaguaí isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo e no edital.

**18.2.** As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

**18.3.** Deverá ser observada a Lei nº 4.064/2023 que dispõe sobre a Banda Municipal de Itaguai – BAMITA e Institui o Programa de Apoio a Formação Musical da Banda Municipal de Itaguai – BAMITA, para nortear e dirimir dúvidas acerca da atuação dos integrantes e dos membros.

**18.4.** Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Banca Avaliadora que será responsável por dirimir as questões suscitadas.

**18.5.** Para dirimir as questões oriundas do presente e não resolvidas na esfera administrativa é competente o foro da Comarca do Município de Itaguai.

**18.6.** As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Subsecretaria de Cultura ou na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou pelo telefone (21) 3782-9000, Ramal: 3102 e/ou 3105, ou através do e-mail: [subsecretaria.cultura@edu.itaguai.rj.gov.br](mailto:subsecretaria.cultura@edu.itaguai.rj.gov.br), exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.

**18.7.** Revogadas as disposições em contrário, este Termo de Referência entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguai/RJ, 19 de maio de 2023.

---

**Willian Cezar de Castro Padela**  
Subsecretário de Cultura  
Matrícula: 47.595

---

**Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Matrícula 11.322

**ANEXO II**  
**DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO**

Será obedecido o seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura):

<b>ETAPA</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
Inscrição	11/09/2023	15/09/2023
Avaliação e resultado preliminar	18/09/2023	29/09/2023
Recursos	02/10/2023	06/10/2023
Avaliação dos Recursos	09/10/2023	17/10/2023
Resultado Final	18/10/2023	20/10/2023
Assinatura do Termo de Compromisso	23/10/2023	27/10/2023
Período de vigência das bolsas	01/11/2023	31/10/2024

### ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: \_\_\_\_\_.

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_.

Telefone 01: \_\_\_\_\_.

Telefone 02: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Página da internet (se houver): \_\_\_\_\_.

Número do cadastrado no SMIC: \_\_\_\_\_.

Modalidade que deseja concorrer:

- ( ) Integrante do corpo musical;
- ( ) Integrante do corpo coreográfico;
- ( ) Instrutor do corpo musical;
- ( ) Instrutor do corpo coreográfico;

Dados sobre a atuação do candidato para serem assinalados de acordo com a modalidade pretendida:

1- O candidato inscrito para a modalidade de instrutor musical ou para a modalidade de integrante do corpo musical declara possuir experiência e atuar em um dos naipes discriminados como:

- ( ) Flaustista;
- ( ) Clarinestista;
- ( ) Saxofonista;
- ( ) Trompista;
- ( ) Trompetista;
- ( ) Trombonista;
- ( ) Bombardinista;
- ( ) Tubista;
- ( ) Percussionista;

2- O candidato inscrito para a modalidade de integrante do corpo musical e do corpo coreográfico participa e atua em uma das Bandas de Base do Município de Itaguaí? Se sim, qual?

3- O candidato inscrito para a modalidade de integrante do corpo musical e do corpo coreográfico está devidamente matriculado na Escola Municipal de Música Chiquinha Gonzaga?

4- O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)? Se sim, qual equipamento cultural e o que é desenvolvido nesse espaço?

5- O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da Diversidade Cultural? Se sim, de que forma?

6- O candidato articula ações de formação em escolas públicas ou privadas? Se sim, de que forma e em quantas instituições de ensino?

7- O candidato possui experiências anteriores em Bandas e Fanfarras? Se sim, em quais?

8- Qual a disponibilidade que o candidato possui para realização das atividades?

**OBS.: O candidato está ciente de que todas as informações descritas acima neste Formulário deverão estar comprovadas nas documentações encaminhadas, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção.**

Itaguai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped. \_\_\_\_\_, declaro, a  
pedido do (a) interessado (a) que resido à  
\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Cidade  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE SELEÇÃO**

Nome do Candidato/Instituição: \_\_\_\_\_.

À Comissão de Seleção e Organização,

Com base no item 13 do Termo de Referência, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Seleção** pelos motivos abaixo:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.

Itaguaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura